LEI Nº 3.595 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR O PROGRAMA DE FINANCIAMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, REFORMA E REPARO DE RESIDÊNCIAS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei autoriza o Poder Público a instituir o Programa Municipal de Financiamento de material de construção (alvenaria, elétrica e hidráulica), reforma e reparo de residências equipamentos de informática, eletrodomésticos, móveis, à Servidores Públicos Municipais de Itaguaí, voltado ao atendimento dos Servidores Municipais da Administração Direta, compreendidos os funcionários de carreira (efetivo) dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 2º O planejamento e a execução do Programa Municipal de Financiamento à Servidores Públicos de que trata a presente Lei serão implementados mediante parcerias com instituições públicas e privadas, pois já existem linhas de crédito voltadas para estes segmentos.

§1º A liquidação das prestações referentes ao cumprimento dos compromissos assumidos na celebração dos contratos de financiamento a que se refere esta Lei deverá ser consignada em folha de pagamento, mediante autorização prévia e formal do servidor e anuência da administração.

§2º O financiamento será limitado a 30% (trinta por cento) do valor do benefício ou da remuneração disponível do empregado, que se entende, neste caso, a remuneração líquida do devedor, conforme Lei Federal nº 10.820/03.

§3º Na fixação da taxa de juros relativas às operações de financiamento dos materiais de construção, equipamentos de informática, eletrodomésticos, móveis, reforma e reparo de residências contratadas pelos Servidores Públicos Municipais, será levado em conta o baixo risco de inadimplência resultante do disposto no §1º deste artigo.

CÂMARA MUNICIPAL
Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - Itaguaí - RJ - CEP: 23815-180
Tel.: (21) 2688-1136 / 2688-1236 - www.camaraitaguai.rj.gov.br

Art. 3º A responsabilidade do programa será da Secretaria Municipal de Administração que atuará como entidade organizadora e facilitadora na obtenção de financiamentos junto às instituições financeiras.

Parágrafo único. Constituem requisitos para a participação no Programa:

I- Ser Servidor Público Municipal do quadro efetivo, pensionista e aposentado.

II- Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar por falta punível com demissão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ITAGUAÍ, 06 de dezembro de 2017.

CARLO BUSATTO JUNIOR
PREFEITO

Autoria: Vereador Vinícius Alves de Moura Brito

CÂMARA MUNICIPAL
Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - Itaguaí - RJ - CEP: 23815-180
Tel.: (21) 2688-1136 / 2688-1236 · www.camaraitaguai.rj.gov.br